TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POTIRENDABA
FORO DE POTIRENDABA
VARA ÚNICA
Rua Pedro Siqueira, 1.042, ., Jardim do Bosque - CEP 15105-000, Fone: (17) 3249-1280, Potirendaba-SP - E-mail: potirendaba@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Marcelo Iglesias Teodoro, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Potirendaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0000011-92.2005.8.26.0474 - **CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/07/2005 **VALOR DA CAUSA:** R$ 240.249,00

REQUERENTE(S):
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO, LARGO BOM JESUS, 906, FORUM DE POTIRENDABA, CENTRO, CEP 15105-000, Potirendaba - SP

REQUERIDO(S):
JOSE LUIZ POLACHINI, RG [redacted] CPF 086.388.778-38, ERICA LUCIENE PAVEZI GARCIA, RG [redacted] CPF 112.432.858-00, GILMAR ANTONIO FACCHIN, RG [redacted] CPF 974.469.638-91, SIOMARA ANDREA BACHINI SABADIN, RG [redacted] CPF 177.900.438-97, ZILDA DE SOUSA, RG [redacted] CPF 107.019.628-28, ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS, RG [redacted] CPF 206.034.158-22, SANTINA DIAS DO PRADO PEREIRA, RG [redacted] CPF 787.144.358-53, ANA CLAUDIA MARTINS OCTAVIANI, RG [redacted] CPF 213.099.718-03, MARIA CLARETE GARCIA CALIMAN, RG [redacted] CPF 169.749.668-73, JULIANO CESAR BACHINI, RG [redacted] CPF 257.459.418-55, VANDERLEY UGA FILHO, RG [redacted] CPF 121.655.848-50, ALEXANDER CELSO, RG [redacted] CPF 273.150.248-75, ORLANDO LEANDRO DE PAULA FULGENCIO, RG [redacted] CPF 280.991.618-74, JULIA GIMENES CONCEICAO, RG 5092146, CPF 225.684.338-68, JOSE MARCOS TEIXEIRA, RG [redacted] CPF 051.795.168-11, ELENIR MARIA HYPOLITO FREIRE, RG [redacted] CPF 121.794.728-03, LUIZ CARLOS CHERUBIN, RG [redacted] CPF 785.781.758-91, OLIVEIRO MORELLI, RG [redacted] CPF 974.471.968-00, REGINALDO CARLOS TEIXEIRA, RG [redacted] CPF 019.010.568-21, ANTONIO NELSON CAIRES, RG [redacted] CPF 590.665.988-91, JOSE PROVIDO OCTAVIANI, RG [redacted] CPF 005.210.408-76, AGNALDO SERGIO DE AZEVEDO, RG [redacted] CPF 101.745.628-37, LARISSA CRISTINA BISCA, RG [redacted] CPF 181.560.858-76, SUZELI APARECIDA MANETTI, RG [redacted] CPF 310.492.598-40, EDSON BELOTTO, RG [redacted] CPF 056.813.798-17, ALEXWELL MARTINES SUART, RG [redacted] CPF 138.178.788-69, ANDREA CRISTINA CABRAL, RG [redacted] CPF 098.056.558-81, MARCELO AUGUSTO PASTORELLI, RG [redacted], CPF 135.861.038-08, CINTIA PERPETUA VIEIRA, RG [redacted] CPF 339.630.058-07, JOSE ANTONIO DINI, RG [redacted] CPF 038.125.148-93, PERSIDA APARECIDA FAQUIM, RG [redacted] CPF 094.944.548-71, NORBERTO PINATO, RG [redacted] CPF 786.447.638-49, ARNALDO DE FREITAS VIEIRA, RG [redacted] CPF 286.418.758-24, LUCIO CESAR FERRARI, RG [redacted] CPF 018.565.908-01, JULIANE RODRIGUES, RG [redacted] CPF 286.318.058-40, ANTONIO SEBASTIAO SCARPELLI, RG [redacted] CPF 722.232.198-53, SERGIO LUCIO PESTILLO, RG [redacted], CPF 974.333.068-20, CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, RG [redacted], CPF 050.409.098-45, GRAZIELA DE FATIMA PAVEZI BRAGA, RG [redacted] CPF 121.798.648-09, ELISEU VERGILIO CHAVES, RG [redacted] CPF 018.899.928-01, JEAN DORNELAS, RG [redacted] CPF 151.990.218-26, e IONE DE FATIMA GOLONI ROLLA, RG [redacted] CPF 121.655.958-94

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
-Despacho Proferido - 19/10/2005 - 1- Indefiro o pedido de fls. 276/290. 2- O disposto no artigo 17, § 7º da Lei 8.492/92, aplica-se apenas àqueles que sejam imputados atos de improbidade administrativa. 3- Na presente ação civil pública o Ministério Público aponta e imputa apenas ao requerido Carlos Adalberto Rodrigues, ato de improbidade administrativa. 4- Com isso, é desnecessária a notificação dos demais requeridos. 5- Concedo prazo de 10 dias, para que se proceda a regularização processual dos requeridos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Marcelo Iglesias Teodoro. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000011-92.2005.8.26.0474 e o código D600000000k5MC.

-Sentença Proferida - 12/04/2006 - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação civil pública que o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou contra Carlos Adalberto Rodrigues, Prefeito Municipal de Potirendaba e contra os servidores públicos municipais José Marcos Teixeira , Norberto Pinato, Juliano César Bachini, Luiz Carlos Querubim , Lúcio César Ferrari, Siomara Andréa Bachini Sabadin, Adriano Ribeiro dos Santos, Agnaldo Sérgio Azevedo , Antonio Nelson Caires, Juliane Rodrigues , Erica Luciene Pavezi Garcia, Eliseu Vergílio Chaves, Zilda de Souza , José Luiz Polachini, Ana Claudia M. Octaviani , Arnaldo de Freitas Vieira, Suzeli Aparecida Manetti , Graziela de Fátima Pavezi Braga, Larissa Cristina Bisca , Marcelo Augusto Pastorelli, Orlando L. de Paula Fulgêncio, Sérgio Lúcio Pestilho, José Provido Octaviani, Pérsida Aparecida FAquim , Alexwell Martines Suart, Edson Belotto, Antonio Sebastião Scarpelli, José Antônio Dini , Andréa Cristina Cabral, Julia Gimenes da Conceição , Jean Dornelas, Alexander Celso , Maria Clarete Garcia Caliman, Ione de Fátima Goloni Rolla, Elenir Maria Hypolito Freire , Santina Dias do Prado Pereira , Vanderley Uga Filho, Oliveiro Morelli, Gilmar Antonio Fachin , Reginaldo Carlos Teixeira e Cintia Perpétua Vieira. Declaro a nulidade dos atos de convocação e nomeação de dezenove cargos em comissão , sendo eles : a) assessor financeiro ; b) assessor de gabinete e expediente ; c) assessor jurídico ; d) assessor de finanças ; e) assessor administrativo ; f) assessor Municipal de Planejamento e Governo; g) assessor de sistemas e informação ; h) assessor de serviços agrícolas ; i) assessor de vigilância sanitária ; j) assessor de imprensa ; l) assessor de obras públicas e particulares ; m) assessor de urbanismo ; n) chefe do setor de fisioterapia ; o) assessor Secretaria Municipal de Educação ; p) assessor da Secretaria do Bem Estar Social ; q) assessor Coordenadoria de Obras e Serviços ; r) chefe de oficina e frota ; s) chefe de departamento de agronomia e atendimento ao produtor; t) assessor de negócios jurídicos. Pois, tais cargos excedem a necessidade, excepcionalidade ou urgência da administração pública. Revogo a liminar anteriormente concedida (fls.205/214). Arcarão os requeridos com o pagamento das custas e despesas processuais.
-Despacho - 30/01/2014 - Vistos. Devidamente cumprida a determinação contida na sentença e v. acórdão prolatado nos autos, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Int.
-Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 06/02/2014
-Arquivado Definitivamente no Arquivo Geral - 06/02/2014

Os presentes autos encontram-se extintos e arquivados definitivamente.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Potirendaba, 08 de julho de 2026. Eu, William Habaro Ishizawa, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Marcelo Iglesias Teodoro, Supervisor de Serviço, subscrevo e assino.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Marcelo Iglesias Teodoro. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000011-92.2005 8 26.0474 e o código D600000000W5MO